



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONVÊNIO MJ /N.º 131/2012
SICONV Nº 775139/2012

CONVÊNIO que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando à execução do Projeto de Aparelhamento de Centro de Referência à Saúde Materno-Infantil no Sistema Prisional do Distrito Federal.

A UNIÃO por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, CNPJ n.º 00.394.494/0008-02, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu **DIRETOR-GERAL**, Senhor **AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.744.697, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 063.997.338-80, com competência estabelecida no inciso X do art. 51 do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 674, de 20 de março de 2008 e o **DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o n.º 00.394.601/0001-26, representado pelo **GOVERNADOR**, Senhor **AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO**, domiciliado na Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1023 – Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º 1.381.070, expedida pela SSP-BA, e do CPF n.º 196.676.555-04, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o n.º 00.394.718/0001-00, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO**, Senhor **SANDRO TORRES AVELAR**, domiciliado no SAM, conjunto A, bloco A, Edifício Sede da SSP – Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º 1056339, expedida pela SSP-DF, e do CPF n.º 524.172.551-20, nomeado para o cargo por ato do Governador em 06/05/2011 resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO SICONV Nº 775139/2012**, em conformidade com o Processo n.º 08016.017266/2012-76, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994, na Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, nos Decretos n.ºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, bem como na Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na execução do Projeto de Aparelhamento de Centro de Referência à Saúde Materno-Infantil no Sistema Prisional do Distrito Federal, objetivando Aparelhar 01(uma) unidade de assistência básica à saúde Materno-Infantil, criando condições favoráveis para a oferta da atenção primária à saúde de gestantes, parturientes, nutrizes e crianças, possibilitando assim, a organização e o fortalecimento de serviços assistenciais integrais e resolutivos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional, tendo como responsável pela execução do Convênio a Senhora Vanessa Zingléia Faustino Sousa, CPF Nº 447.003.423-15.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- 1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 2) repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na **CLÁUSULA QUARTA**;
- 3) registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do **CONVÊNIO**, conforme o disposto no art. 67 § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 4) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- 5) acompanhar a execução do **CONVÊNIO** por meio de um representante especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas, na forma do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, e o art. 11 e parágrafo único da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 6) designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Diário Oficial da União e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, instituído pelo o art. 11, da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 7) o ato de designação do servidor deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais, na forma do Parágrafo Único do art. 11, da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 8) analisar e aprovar as prestações de contas final dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste **CONVÊNIO**, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 9) prorrogar “de ofício” a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

- 10) enviar ao **CONVENENTE** cópia da Portaria n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, que institui o Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Ministério da Justiça;
- 11) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) à conta dos recursos deste **CONVÊNIO** para fins de fiscalização;
- 12) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento, e no caso de liberação de recursos o prazo será de 02 (dois) dias úteis;
- 13) dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- 14) verificar a realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, na forma do Art. 5º, inciso II, alínea d, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011;
- 15) acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas

II – O **CONVENENTE** obriga-se a:

- 1) atentar para as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 2) usar obrigatoriamente o pregão, preferencialmente na forma eletrônica e, quando não couber, devidamente justificada na forma presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF n.º 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1.º de agosto de 2006, observando o prazo limite estabelecido no art. 2.º da citada Portaria;
- 3) executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- 4) incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
- 5) manter os recursos na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, e somente utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;

- 6) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;
- 7) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- 8) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em cademeta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- 9) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 10) inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento, contendo o nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones, bem como outras informações que garantam a agilidade nos contatos, conforme estipulado no art. 10 e parágrafo único da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 11) facilitar o acompanhamento pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;
- 12) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este CONVÊNIO e aos seus locais de execução;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste CONVÊNIO que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;
- 14) enviar ao CONCEDENTE documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, inclusive informar previamente acerca dos aditivos contratuais, quando houver necessidade, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93;

- 15) prestar contas final dos recursos recebidos, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- 16) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais e/ou equipamentos, bem como de sua instalação;
- 17) manter os equipamentos em local adequado e em perfeito funcionamento, exercendo seu direito quando detectar defeitos, utilizando-se da garantia do referido equipamento;
- 18) atender ao compromisso contido no Termo de Indicação de Responsabilidade Técnica;
- 19) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste CONVÊNIO observando-se a proporcionalidade;
- 20) acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- 21) recolher à conta do CONCEDENTE devidamente atualizado o percentual da contrapartida pactuada e não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO;
- 22) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
- 23) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o CONVÊNIO;
- 24) garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- 25) observar as normas contidas na Portaria Normativa n.º 05, de 19 dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2003;
- 26) dar publicidade do Instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- 27) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- 28) restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras em caderneta de poupança e em aplicações e em fundo de aplicação de curto prazo, na forma proposta no art. 54, § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;
- 29) aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria Ministerial MJ n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, e pelo Decreto n.º 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça;
- 30) cumprir o que determina a Resolução n.º 01 do CNPCP, de 29 de abril de 2008;
- 31) apresentar relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do **CONVÊNIO**, conforme disposto no art. 5.º da Portaria n.º 3.746, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Programa de Transparência do Ministério da Justiça;
- 32) absorver, no Sistema Penitenciário do **CONVENENTE**, quando solicitado presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei n.º 5.010, de 30/5/66;
- 33) absorver, no Sistema Penitenciário do **CONVENENTE**, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
- 34) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma disposta no art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 35) disponibilizar, conforme art. 53 e seu parágrafo único, por meio da Internet ou, na sua falta, em sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO** ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação de recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Essa exigência pode ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- 36) fornecer ou atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, em cumprimento ao art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;
- 37) realizar processo seletivo de chamamento público ou concurso de projetos, nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, caso seja necessário firmar parceria com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para a realização do objeto do convênio;
- 38) observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.
- 39) prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- 40) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber; e
- 41) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio de malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos serão da ordem de **R\$ 201.611,03 (duzentos e um mil, seiscentos e onze reais e três centavos)**, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

- a) **R\$ 185.671,03 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e três centavos)** à conta do Orçamento Fiscal da União para 2012, Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Programa de Trabalho: 14.421.2070.8916.0001, Elementos de Despesa: 44.30.42, Fonte de Recursos n.º 0118033901, Nota de Empenho n.º 2012NE800105, de 29/11/2012.

II - CONVENENTE:

- a) **R\$ 15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais)**, relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 7,90% conforme a Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, consignados por meio da Lei Estadual n.º 4.744, de 29/12/2011. Projeto Atividade: 06.181.6217.1569.0001, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte: 100.

III – ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serão alocados no Orçamento do **CONVENENTE** no Projeto Atividade: 06.181.6217.3419.0001, Natureza das Despesas: 44.30.42 e 44.90.52 e Fonte: 0118033901 e 100.

PARÁGRAFO ÚNICO

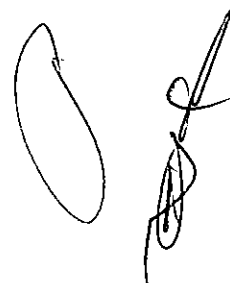
Na hipótese de o objeto deste **CONVÊNIO** vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENENTE**, conforme prevista no caput desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, aprovado pelo DEPEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação das parcelas do **CONVÊNIO** será suspensa até a correção das impropriedades e/ou irregularidades verificadas pelo **CONCEDENTE**, que notificará, de imediato, o **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade **CONCEDENTE** determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no SICONV.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na conta n.º 62685, Agência 4200-5, Banco do Brasil, da cidade de Brasília, do Estado do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos deste **CONVÊNIO**, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do **CONVÊNIO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. E as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do **CONCEDENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, por meio do representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, solicitando do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade

pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

No caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que enseje na descontinuidade da execução do objeto, o órgão transferidor dos recursos financeiros assumirá ou transferirá a responsabilidade de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado, nos termos do Capítulo VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, a apresentar a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que será composta além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados a este **CONVÊNIO** pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do presente **CONVÊNIO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência. Oportunidade em que o **CONCEDENTE** deverá registrar, no SICONV, o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste **CONVÊNIO**. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/**CONVENENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da Cláusula Nona deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**;

- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O saldo dos recursos não utilizados no objeto do CONVÊNIO deverão ser restituídos ao Tesouro Nacional por meio da Guia de Recolhimento da União-GRU/STN, na UG 200333, Gestão 0001, Código 28853-5 (exercício anterior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o prazo a que se refere a cláusula supra, tem a unidade executora 60 (sessenta) dias para Prestação de Contas, na forma da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser alterado, se houver interesse dos partícipes, bem como seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, desde que não haja mudança do objeto, na forma prevista pelo art. 37 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, mediante justificativa, o CONVENIENTE, conforme o caso, poderá solicitar reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO

serão de propriedade do **CONVENENTE**, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, e da Portaria Interministerial MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resultar dano ao erário, ensejará instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, rescindido nas seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas realizadas em descumprimento às cláusulas avençadas e às normas pertinentes quais sejam:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas

- hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
 - d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
 - g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
 - i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, fax ou e-mail institucional, sem prejuízo da posterior remessa dos originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, End: SAM – Conjunto A, Bloco A, Edifício Sede da SSP – Brasília - DF – CEP 70.620-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** – Departamento Penitenciário Nacional, Anexo II, 6.º andar, sala 633 – Esplanada dos Ministérios, bloco T, CEP 70.064-900, Brasília – DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de tele-fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser atualizadas regularmente no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONCEDENTE** até vinte dias a contar de sua assinatura.

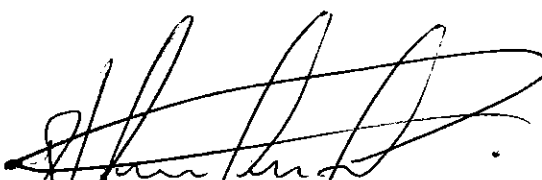


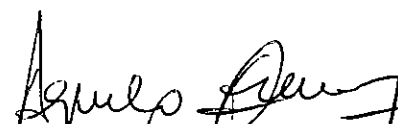
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente CONVÊNIO, não resolvidos entre os partícipes com prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem acordes, o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.


AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional


AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO
Governador do Distrito Federal


SANDRO TORRES AVELAR
Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

Nome: *André Lampert*
Identidade: 692904-SSP/DF
CPF: 366800601-68

Nome: *Roberto de Castro Faria*
Identidade: 07.737.805-3 SSP/RJ
CPF: 088.245.877-98

partida: R\$ 6.596,30. Crédito Orçamentário: PIREs: 45694. Fonte Recurso: 0100. ND: 33304. Não Empenho: 2012NE800084. Vigência: 28/12/2012 a 27/12/2013. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatário: Concedente: JOSÉ EDUARDO MARDINS CARDOZO. CPF nº 021.604.318-26. Conveniente: VLADIMIR DE ABREU SACCHETTA, CPF nº 576.861.148-72.

(SICONV(PORTAL) - 09/01/2013)

Espécie: Termo de Parceria Nº 779935/2012. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200024, Gestão: 00001. Conveniente: SOCIEDADE DHPAZ - DIREITOS HUMANOS PARA A PAZ, CNPJ nº 79.026.654/0001-44. DEPOIMENTOS PARA A HISTÓRIA Livro intitulado Depoimentos para a história, com impressão de 5.000 (cinco mil) exemplares, sendo que 500 (quinhentos) serão encaminhados para a Comissão de Análise do Ministério da Justiça. Captação de 100 (cem) depoimentos de vítimas integrantes da resistência que foram perseguidos, presos e torturados durante a ditadura militar, entre 1964 e 1985, e narração dos depoimentos para confecção do livro. O projeto será desenvolvido em 13 (treze) cidades do Paraná (Cotribua, Paravai, Total R\$ 164.900,00. Valor de Contratação: R\$ 164.900,00. Crédito Orçamentário: PIREs: 45694. Fonte Recurso: 0100. ND: 33304. Não Empenho: 2012NE800085. Vigência: 28/12/2012 a 27/12/2013. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatário: Concedente: JOSÉ EDUARDO MARDINS CARDOZO, CPF nº 021.604.318-26. Conveniente: DAVID GONGORA JUNIOR, CPF nº 908.257.138-20.

(SICONV(PORTAL) - 09/01/2013)

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2013

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato de Pascal Técnico por Tempo Determinado nº 732/009, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça e a servidora QUEILA DE BRITO OLIVEIRA, para atuar como Professoral de nível Superior, Nível III, na área de Ciências Sociais, com ênfase na cidade de Maracá. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o referido contrato, na forma do inciso IV do § único do artigo 4º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993. VIGÊNCIA: Até 12 de janeiro de 2014. DATA DA ASSINATURA: 02/01/2013. SIGNATÁRIOS - CONTRATANTE E CONTRATADA: ALEXSANDRA HEIREIRA DOS SANTOS, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva e QUEILA DE BRITO OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2011 UASG 30001

Nº Processo: 082000809201210. PREGÃO SRP Nº 19/2012. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONÔMICA-CADE. CNPJ Contratado: 03619767000191. Contratado: TORREO INFORMATICA LTDA. - Objeto: Aquisição de servidores de rede. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteração posterior. Vigência: 14/12/2012 a 14/01/2013. Valor Total: R\$1.196.109,34. Fonte: 10000000 - 2012NE800418. Data de Assinatura: 14/12/2012.

(SICON - 09/01/2013) 300001-30211-2013NE800007

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Noa temoa do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de contratação: Ato de Contratação nº 09700011048/2012-11. Registro: Edicim (Brasil) S.A. e Braxton Engenharia de Concrete S.A. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Esteves e outros. Vigência da contratação: Aquisição de alvos. Setor econômico envolvido: Construção (CNAE: 2334-3/05).

EDUARDO FRADE RODRIGUES Superintendente-Geral Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Comércio Nº 774198/2012. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200024, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL D, CNPJ nº 00394.718/0001-00. In-

45779. Fonte Recurso: 0180000000. ND: 33304. Não Empenho: 2012NE800089. Crédito Orçamentário: PIREs: 45779. Fonte Recurso: 0174020246. ND: 44304. Não Empenho: 2012NE800088. Vigência: 28/12/2012 a 28/12/2014. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatário: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80. Conveniente: SANDRO TORRES AVELAR, CPF nº 524.172.531-20. Interveniente: AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, CPF nº 196.676.555-04.

(SICONV(PORTAL) - 09/01/2013)

Espécie: Comércio Nº 775021/2012. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200024, Gestão: 00001. Conveniente: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ nº 13.639.473/0001-24. Interveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 12.200.226/0001-15. Implantação do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Penitenciárias (PROCAP) no Estado de Alagoas. Valor Total: R\$ 362.999,67. Valor de Contratação: R\$ 32.999,67. Crédito Orçamentário: PIREs: 45779. Fonte Recurso: 0180000000. ND: 44304. Não Empenho: 2012NE800154. Crédito Orçamentário: PIREs: 45784. Fonte Recurso: 0118033901. ND: 44304. Não Empenho: 2012NE800092. Crédito Orçamentário: PIREs: 45779. Fonte Recurso: 028200507. ND: 33304. Não Empenho: 2012NE80100. Vigência: 27/12/2012 a 27/12/2014. Data de Assinatura: 27/12/2012. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80. Conveniente: CARLOS ALBERTO LYNA DOS SANTOS, CPF nº 679.717.504-63. Interveniente: DARIO CESAR BARROS CAVALCANTE, CPF nº 240.669.734-00.

(SICONV(PORTAL) - 09/01/2013)

Espécie: Comércio Nº 775139/2012. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200024, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL D, CNPJ nº 00.394.718/0001-00. Interveniente: DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.994.601/0001-26. APARELHAMENTO DE CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE MATERNO-INFANTIL NO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Valor Total: R\$ 201.611,03. Valor de Contratação: R\$ 155.940,00. Crédito Orçamentário: PIREs: 45784. Fonte Recurso: 0118033901. ND: 44304. Não Empenho: 2012NE80105. Vigência: 01/12/2012 a 28/06/2014. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-80. Conveniente: SANDRO TORRES AVELAR, CPF nº 524.172.531-20. Interveniente: AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, CPF nº 196.676.555-04.

(SICONV(PORTAL) - 09/01/2013)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2013 UASG 100140

Nº Processo: 080300344201210. PREGÃO SISP Nº 60/2012. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 10405110000197. Contratado: PRES SERVICE COMERCIO E SERVICOS - LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de material e equipamentos, para atender à DPU em Jejuville/SC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2013 a 06/01/2014. Valor Total: R\$27.535,00. Fonte: 10000000 - 2012NE801394. Data de Assinatura: 07/01/2013.

(SICON - 09/01/2013) 200140-00001-2012NE800435

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 6/2013 - UASG 200140

Nº Processo: 08018027824201253. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento e instalação de permutas para atender a Defensoria Pública da União em todas as unidades localizadas em Associação Recreio Esportivo, Vitória da Conquista/BA, João Pessoa/PB, Salvador/BA, Mossoró/CE e Macaíba/RN, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Total de Itens Listados: 00008. Edital: 10/01/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Sítio Bancário Sul Quadra 01/02 Bloco Lh Lota 26 e 27 Brasília Ana Sol - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/01/2013 às 09:00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Tel: (61) 3319-4363 e/ou e-mail: dpl@cpadnet.com.br

(SISEC - 09/01/2013) 200140-00001-2012NE800435

PREGÃO Nº 7/2013 - UASG 200140

Nº Processo: 0803803369201219. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento e instalação de permutas para atender a Defensoria Pública da União da União nas unidades localizadas em

Entrega das Propostas: a partir de 10/01/2013 às 09:00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/01/2013 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Tel: (3319-4363) e/ou e-mail: dpl@cpadnet.com.br

(SISEC - 09/01/2013) 200140-00001-2013NE800438

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2012 UASG 200334

Nº Processo: 0820011787201188. PREGÃO SISP Nº 2/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: ESTRANGERO. Contratado: LASER I VICES INC. Objeto: Aquisição de equipamentos ópticos para atender às necessidades do Comando de Operações Táticas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e documentação complementar. Fundamento Legal: Lei 10530/86/6/93 e Lei nº 12106. Vigência: 10/01/2013 a 09/01/2014. Valor Total: R\$524.941,20. Fonte: 174020227 - 2012NE801121. I. Data de Assinatura: 17/12/2012.

(SICON - 09/01/2013) 200334-00001-2012NE800022

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2012 UASG 200342

Nº Processo: 0812300030820111. PREGÃO SISP Nº 18/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 67393181000134. Contratado: D GEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA. Objeto: Contratação empresa especializada na área de TI para o fornecimento de licenças do tipo concorrente (flutuante) do software ArcGIS-ArcInfo 01 licença flutuante de extensão Spatial Analyst para o ArcGIS-Info com o objetivo de cumprir a etapa de trabalho de geocassamento do projeto VANT. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/12/2012 a 26/12/2013. Valor Total: R\$119.581,53. Fo 174020227 - 2012NE800087. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SICON - 09/01/2013) 200342-00001-2012NE800025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2012 UASG 200342

Nº Processo: 08206001495201231. PREGÃO SISP Nº 6/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 33578335000165. Contratado: PRON TECNOLOGIA LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de 20 placas telefônicas, Duas placas modelo VBO480PC1 e 12 placas telefônicas modelo VBO480PC1. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/12/2012 a 28/12/2016. Valor Total: R\$78.510,00. Fo 174020227 - 2012NE800086. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SICON - 09/01/2013) 200342-00001-2012NE800025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 UASG 20002

Número do Contrato: 0005/2009, rubricado pelo UASG: 20002 MI-DPF-CTI-COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Nº Processo: 0820000522200884. DESPESA Nº 48/2008. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 3363111000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO. Objeto: presente termo aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula de Primeira - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO Original, que passará a vigorar com o seguinte redigido: "O valor dos serviços, considerando as quantidades estimadas de meses a partir da função será distribuído conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/12/2012/29/04/2013. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 09/01/2013) 200342-00001-2012NE800025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 UASG 20002

Número do Contrato: 00019/2010, rubricado pelo UASG: 20002 MI-DPF-CTI-COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Nº Processo: 08206003159200954. PREGÃO SISP Nº 2/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 33330486000129. Contratado: EMPRE BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMIRATEL. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do Contrato Original pelo período de 01/01/2013 a 31/12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013.